PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00	**6029.2020/0002956-8**	**32582/2020**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	NOME	TELEFONE
GAB-SMSU	Gabinete do Secretário	(11) 3124-5128

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6.000,00	PÇ	aquisição de máquinas de proteção descartáveis N-95 NUTRIEX	34,0000000	204.000,00

DATA DE EMISSÃO		
26/03/2020	**R$**	**204.000,00**

Continua...

Usuário responsável pela Inclusão: D560900

DOTAÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO	Nº DO EMPENHO
38.10.06.181.3013.2.192.33903000.00	**6029.2020/0002956-8**	**32582/2020**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	NOME	TELEFONE
GAB-SMSU	Gabinete do Secretário	(11) 3124-5128

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Prazo de Entrega: O objeto do presente deverá ser entregue em até 07 (sete) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.
Local da Entrega: A entrega deverá ser realizada na Divisão de Suprimentos e Logística – DSL, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Cambuci – São Paulo – 01528-060, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, mediante agendamento, nos telefones (11) 2075.0025 ou 3207.4426, com Marlúcia, ou pelo telefone 3124-5108 com Adelmo..
Das condições de entrega: Caso seja constatado que qualquer dos objetos entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, poderá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação.
O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
Da garantia: A garantia dos materiais é de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento e deverá ser dada pelo fabricante.
Do pagamento: o pagamento dar-se-á mediante crédito em c/c em nome do fornecedor mantida junto ao Banco do Brasil S/A, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento e aceite.
Das penalidades: Ficam estabelecidos, no caso de aplicação de multa moratória, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes percentuais:
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada na Rua da Consolação, nº 1379, 8 º Andar, CEP 01301-000, Consolação - São Paulo / SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.
Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.
Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual.
O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.